LEI Nº 1.434 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Nº de ordem 1.434 / 2022
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 18 / 10 / 2022
Responsável

"Altera a Lei nº 1.414 de 21 de junho de 2022 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,** estado de goiás, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei**:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.414 de 21 de junho de 2022, passando a vigorar a seguinte redação:

> **Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4° e excluído os incisos I ao XIV, da Lei n° 1.308 de 10 de setembro de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:
>
> **Art. 4º** - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor público, ativo ou inativo, e pensionista, não poderá, qualquer que seja a quantidade de linhas contratadas, exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração (vencimento e as vantagens de caráter permanente), provento ou pensão mensal.
>
> **§ 1°** - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.414 de 21 de junho de 2022, passando a vigorar a seguinte redação:

> **Art. 2º** - Fica alterado o artigo 6° da Lei n° 1.308 de 10 de setembro de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:
>
> **Art. 6°** - A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor consignante, respeitados os limites para as facultativas, fixados no art. 4° desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás**,** aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2022.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal